

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vila Flor

Ano	2010 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://www.cm-vilafior.pt/uploads/writer_file/document/990/TARIFARIO.pdf
Data de receção/ última consulta	14-08-2018
Observações:	



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

EDITAL

----- **ARTUR GUILHERME GONÇALVES VAZ PIMENTEL**, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor. -----

----- Torna publico que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 26 de Abril o de 2010, aprovou a tabela com as novas **Tarifas de Água** para o ano de 2010.--

CONSUMO DOMÉSTICO

1º. Escalão de Consumo, até 5 m3;	€ 0,50
2º. Escalão de Consumo, de 6 a 12 m3;	€ 0,60
3º. Escalão de Consumo, de 13 a 20 m3;	€ 0,90
4º. Escalão de Consumo, de 21 a 25 m3;	€ 1,70
5º. Escalão de Consumo, mais de 25 m3.	€ 2,30

CONSUMO COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS	
1º. Escalão de Consumo, até 10 m3;	€ 0,50
2º. Escalão de Consumo, mais de 10 m3.	€ 0,90

ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	
Escalão de Consumo, Único por m3:	€ 0,50

RESÍDUOS SÓLIDOS (Recolha, Deposito e Tratamento)	
Por mês e por Consumidor de Água.	€ 2,50
Taxa de Conservação e Manutenção	
Por mês e por Consumidor de Água.	€ 1,50

----- Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo. -----

----- Paços do Concelho de Vila Flor, aos 10 dias do mês de Maio de 2010.

O Presidente da Câmara,

Dr. Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vila Flor

Ano	2007 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://www.cm-vilaflor.pt/uploads/writer_file/document/986/Servico_de_Saneamento_e_Abastecimento_de_Agua.pdf
Data de receção/ última consulta	14-08-2018
Observações:	

1º. Os medidores de caudal, os dispositivos de medição de parâmetros de poluição e ainda os de recolha de amostras, quando fixo, são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas dos proprietários dos estabelecimentos industriais.

2º. A instalação deve fazer-se em recintos vedados, com fácil acesso aos agentes da Entidade Gestora, ficando os proprietários responsáveis pela respectiva conservação.

CAPÍTULO V

CONTRATOS

ARTIGO 46º.

CONTRATOS DE FUNCIONAMENTO E RECOLHA

1º. A prestação de serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais é objecto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores.

2º. O contrato será feito com o ocupante do prédio ou com o proprietário não ocupante, desde que assuma todas as responsabilidades como consumidor.

3º. O contrato é automaticamente denunciado quando deixa de subsistir o contratante-consumidor salvo se entretanto houver averbamento por mudança de ocupante.

4º. Não poderá efectuar-se a respectiva ligação a prédios urbanos sem que seja demonstrado pelo contratante (no caso de ser o proprietário) que os mesmos se encontram inscritos na matriz ou que o processo se encontra em curso ou tratando-se de inquilinos devem demonstrar que participaram o averbamento à Repartição de Finanças.

5º. Nos casos em que pela sua complexidade não se puder dar cumprimento ao descrito na alínea anterior poderá ser permitida a respectiva ligação depois de devidamente ponderados os prós e os contras tendo sempre em consideração a higiene e salubridade pública dos utentes e sempre com autorização expressa da Câmara Municipal após audiência da respectiva Junta de Freguesia.

ARTIGO 47º.

FORMAS DE ELABORAÇÃO DO CONTRATO

1º. Os contratos serão elaborados em impressos de modelo próprio da Entidade Gestora e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor.

2º. A Entidade Gestora deve entregar ao utilizador cópia do contrato, tendo em anexo o clausulado aplicável.

ARTIGO 48º.

CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA LIGAÇÃO AOS SISTEMAS PUBLICOS

1º. A Entidade Gestora fará a ligação à rede pública logo que possível mas sempre após a data da elaboração do respectivo contrato.

2º. Caso o contratante tenha urgência na respectiva ligação poderá a seu pedido promover a execução em parte ou no todo dos trabalhos necessários sob a supervisão dos Serviços competentes.

a) Será a Entidade Gestora em qualquer caso a efectuar a ligação quer ao sistema predial quer ao sistema público;

b) O trabalho executado por conta do contratante não será contabilizado para efeitos de orçamento.

ARTIGO 49º.

CLAUSÚLAS ESPECIAIS

1º. São objecto de clausulas especiais os serviços de fornecimento e de recolha de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição ou de drenagem, devam ter tratamento específico.

2º. Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos devem incluir a exigências de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público.

3º. Estabelecem-se ainda clausulas especiais para fornecimentos temporários ou sazonais de água a:

a) Estaleiros e obras.

b) Zona de concentração populacional temporária, tais como feiras e exposições.

ARTIGO 50º.

FACTURAÇÃO

1º. As facturas emitidas pela Câmara Municipal podem ser mensais e discriminar os serviços eventualmente prestados, as correspondentes tarifas e os volumes de água e de águas residuais que dão origem às verbas debitadas e os encargos de disponibilidade de utilização.

2º. Se a facturaração não for mensal efectuar-se-á a média do gasto mensal obtendo-se os respectivos encargos que serão adicionados para determinar o valor final referente ao período de facturaração. O pagamento pode efectuar-se em prestação equivalente aos meses de referência.

3º. Não se conformando com os resultados da leitura, poderá o consumidor apresentar a devida reclamação perante a Câmara Municipal.

No caso da reclamação ser julgada procedente, será atendida no primeiro pagamento que se seguir.